DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE DOLCINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 1.380, de 24 de abril de 2017

www.dolcinopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dolcinopolis

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Dolcinópolis, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Dolcinópolis poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.dolcinopolis.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dolcinopolis
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Dolcinópolis
CNPJ 48.318.182/0001-70
Avenida Elidio Massarente, 1320
Telefone: (17) 3636-7550
Site: www.dolcinopolis.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dolcinopolis

Câmara Municipal de Dolcinópolis
CNPJ 51.845.378/0001-27
Avenida Elidio Massarente, 1320
Telefone: (17) 3636-1283

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Dolcinópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.dolcinopolis.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dolcinopolis

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

PREFEITURA MUNICIPAL DE
DOLCINÓPOLIS
DESENVOLVENDO E CUIDANDO DE PESSOAS

DECRETO Nº 2082, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2026.

(Dispõe sobre o pagamento de vantagens dos Servidores Públicos do Município de Dolcinópolis-SP, nos termos do art. 8º-A da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, incluído pela Lei Complementar Federal nº 226, de 12 de janeiro de 2026, e dá outras providências).

DIEGO APARECIDO PEREIRA MIGUEL, Prefeito do Município de Dolcinópolis, Comarca de Estrela d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas.....

CONSIDERANDO *o disposto no art. 8º-A da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, incluído pela Lei Complementar Federal nº 226, de 12 de janeiro de 2026, que revogou as restrições impostas no período da pandemia da Covid-19, as quais impediam a contagem do tempo de serviço para fins de vantagens pessoais;*

CONSIDERANDO *que o Município de Dolcinópolis decretou estado de calamidade pública em razão da pandemia da Covid-19, na forma do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);*

CONSIDERANDO *a necessidade de recompor os direitos funcionais legalmente assegurados aos servidores públicos municipais, com a correção do prontuário funcional daqueles que tiveram a contagem de tempo suspensa entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021;*

CONSIDERANDO *que, com a promulgação do art. 8º-A da Lei Complementar Federal nº 173/2020, incluído pela Lei Complementar Federal nº 226, de 12 de janeiro de 2026, volta a ser computado normalmente, na carreira do servidor público, o período anteriormente "congelado" para fins de adicionais e vantagens;*

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizado o "descongelamento" do período compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021, em virtude da

Av. Elydio Massarenti, 1320 - Centro - CEP 15.740-023 - Tel. (17) 3636-7550
E-mail - gabinete@dolcinopolis.sp.gov.br - site: www.dolcinópolis.sp.gov.br
CNPJ: 48.318.182/0001-70

PREFEITURA MUNICIPAL DE
DOLCINÓPOLIS
DESENVOLVENDO E CUIDANDO DE PESSOAS

promulgação da Lei Complementar Federal nº 226, de 12 de janeiro de 2026, que incluiu o art. 8º-A na Lei Complementar Federal nº 173/2020.

Art. 2º. Os pagamentos relativos ao quinquênio, à sexta-parte e à licença-prêmio, que foram afetados pela Lei Complementar Federal nº 173/2020, correspondentes ao período compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021, observarão os seguintes critérios:

I – observância da legislação municipal específica de cada vantagem;
II – condicionamento à existência de dotação orçamentária própria e suficiente.

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Finanças e a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento através do Setor de Recursos Humanos adotarão as providências necessárias para:

I – apuração dos valores devidos;
II – elaboração de cronograma de pagamento, de acordo com a existência de dotação orçamentária própria e suficiente, nos termos do art. 8º-A da Lei Complementar Federal nº 173/2020, incluído pela Lei Complementar Federal nº 226/2026;
III – adequação orçamentária e financeira.

Art. 4º. Este Decreto não autoriza a criação, ampliação ou concessão de vantagens novas, limitando-se à recomposição de direitos cuja contagem foi suspensa no período mencionado na Lei Complementar Federal nº 173/2020.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DIEGO APARECIDO PEREIRA MIGUEL:42016409819
Assinado de forma digital por DIEGO APARECIDO PEREIRA MIGUEL[redacted]
Dados: 2026.02.02 14:51:46 -03'00'

DIEGO APARECIDO PEREIRA MIGUEL
Prefeito Municipal

Av. Elydio Massarenti, 1320 - Centro - CEP 15.740-023 - Tel. (17) 3636-7550
E-mail - gabinete@dolcinopolis.sp.gov.br - site: www.dolcinópolis.sp.gov.br
CNPJ: 48.318.182/0001-70